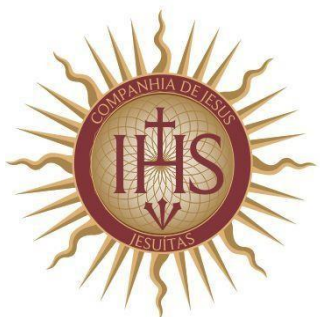


COLÉGIO LOYOLA



Rede Jesuíta de Educação

Regimento Escolar 2025

Belo Horizonte/MG

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	5
TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....	5
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	5
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	6
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	6
CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	6
CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO.....	7
TÍTULO III – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA	7
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA.....	7
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA-GERAL, DA DIRETORIA ACADÊMICA, DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DA COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CRISTÃ	7
SEÇÃO III – DA GESTÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE, DA COORDENAÇÃO DE ÁREA E DA ORIENTAÇÃO DE APRENDIZAGEM	8
CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS	9
SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DA GESTÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE, DA ORIENTAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DA COORDENAÇÃO DE ÁREA	9
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE, DA COORDENAÇÃO DE ÁREA E DA ORIENTAÇÃO DE APRENDIZAGEM	9
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	12
SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE.....	12
SEÇÃO II – A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	12
SEÇÃO III – DA BIBLIOTECA.....	12
SEÇÃO IV – DO SETOR DE TECNOLOGIAS	13
SEÇÃO V – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL	14
CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA-GERAL.....	14
CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE.....	15
CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES	16
CAPÍTULO VII – A FORMAÇÃO CRISTÃ.....	16
CAPÍTULO VIII – DO SETOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	16
CAPÍTULO IX – DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DOCENTES, DISCENTES, GRÊMIO ESTUDANTIL, ANTIGOS ESTUDANTES E REPRESENTAÇÃO DE PAIS.....	16
SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR	16
SEÇÃO II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL	16
SEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO LOYOLA	16
TÍTULO IV – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	17
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	17
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL	17
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	17
SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO	17
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	17

SEÇÃO I – DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17
SEÇÃO II – DO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS	18
SEÇÃO III – DOS PLANOS DE ENSINO.....	18
SEÇÃO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	19
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS	19
CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS DE ENSINO E DOS PLANEJAMENTOS CURRICULARES DE ENSINO	21
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE MATRÍCULA	22
SEÇÃO I – DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE INTERCAMBISTA	23
SEÇÃO II – DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO PARTICIPANTE DE INTERCÂMBIO.....	23
SEÇÃO III – DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS	24
CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR	24
SEÇÃO I – DO ANO LETIVO	24
CAPÍTULO VII – DO REGIME DE FREQUÊNCIA	25
CAPÍTULO VIII – DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL	25
CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE ADMISSÃO DE ESTUDANTES NOVATOS	26
CAPÍTULO X – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO	27
SEÇÃO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	27
SEÇÃO II – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	27
CAPÍTULO XI – DA RECUPERAÇÃO FINAL.....	28
CAPÍTULO XII – DA PROMOÇÃO	28
TÍTULO V – DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR	28
CAPÍTULO I – DO CORPO DISCENTE.....	28
SEÇÃO I – DOS DIREITOS	28
SEÇÃO II – DOS DEVERES.....	29
SEÇÃO III – DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS.....	29
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	29
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES	29
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS.....	30
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES	31
CAPÍTULO III – DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	31
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES	31
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES	31
CAPÍTULO IV – DOS GESTORES	31
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES	31
TÍTULO VI – DA DESCRIÇÃO DAS PROIBIÇÕES, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	32
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR.....	32
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING	32
CAPÍTULO III – DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO.....	32
CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES DO CORPO DISCENTE.....	32
SEÇÃO I – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATO INFRACIONAL.....	32
SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	33

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES DO CORPO DOCENTE	34
CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES AO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	34
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	34

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 1º – A identificação da instituição educacional é Colégio Loyola, e ele será regido pelas normas estabelecidas neste Regimento Escolar com valor de contrato entre as partes interessadas que aceitam e obrigam-se a respeitar as determinações nele contidas.

Parágrafo único – O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, de formação humana, social, didática, acadêmico-pedagógica e disciplinar do Colégio Loyola.

Art. 2º – O Colégio Loyola tem como Entidade Mantenedora a ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANEAS), com sede em São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 2.300, 17º andar, conjunto 171, Bela Vista, CEP 01310-2001, telefone (11)3956-6400.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANEAS) é credenciada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, conforme Portaria nº. 651/2020, de 26/05/2020.

Art. 3º – O Colégio Loyola foi fundado em 25 de março de 1943, tendo sido reconhecido seu primeiro ciclo pelo Decreto nº. 26.932, de 21/07/1949, e pela Portaria SEE nº. 300/82, de 04/05/1982, e o segundo ciclo pela Portaria Ministerial nº. 470, de 22/10/1945, e pela Portaria SEE nº. 399/77, de 18/11/1977. Atualmente denominados Ensino Fundamental e Ensino Médio, tiveram a renovação do reconhecimento pela Portaria SEE/MG nº. 549/2023, de 19/04/2023; a Educação Infantil, ofertada a partir de 2021, obteve a Autorização de Funcionamento pela publicação da Portaria SMED nº. 093/2021, de 29/05/2021, renovada pela publicação da Portaria SMED nº. 095/2024, de 03/04/2024.

Art. 4º – O Colégio Loyola tem sua sede na Avenida do Contorno, nº. 7.919, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º – O Colégio Loyola assume como próprios os princípios e fins da Educação Nacional, estabelecidos na Lei nº. 9.394/96, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º – O Colégio Loyola, instituição educacional regular de ensino, ministra a Educação Básica em seus níveis de Educação Infantil – creche (03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º Ano) e Ensino Médio (da 1ª à 3ª Série) e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, assim como fornecer-lhe meios para prosseguir no trabalho e nos estudos posteriores.

Art. 7º – O Colégio Loyola é uma instituição educativa de confessionalidade católica assumida, que visa proporcionar ao educando, por meio da vivência comunitária, no ambiente de ensino e aprendizagem, formação integral à luz da Fé Cristã e dos valores do Evangelho.

Art. 8º – As finalidades e os objetivos enunciados nos artigos anteriores e expressos nos diversos documentos do magistério da Igreja e da Companhia de Jesus têm seu desdobramento nos objetivos específicos descritos no Projeto Político-Pedagógico, nas diretrizes registradas no Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação (RJE) e se propõem a contribuir para que o(a) estudante:

- I. descubra e desenvolva suas potencialidades, aptidões e habilidades para a realização plena e harmônica da própria personalidade a serviço dos demais;

- II. chegue a optar, em liberdade, por uma vida cristã esclarecida e engajada na comunidade eclesial;
- III. desenvolva, progressivamente, as capacidades de conhecimento científico do mundo atual e de análise da realidade social e histórica à luz dos critérios evangélicos;
- IV. venha a assumir a própria responsabilidade como cidadão consciente, competente, compassivo, comprometido e criativo, colaborando para a transformação das estruturas socioeconômicas injustas e participando da construção de uma sociedade mais humana, justa e fraterna.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 9º – A inspiração e a orientação do trabalho educativo do Colégio Loyola encontram-se, basicamente, nas diretrizes traçadas pela Companhia de Jesus.

Art. 10 – Como integrante da Rede de Educandários da Companhia de Jesus, o Colégio Loyola tem como meta a formação de homens e mulheres imbuídos de uma visão humanista de mundo, orientados para o discernimento em face de valores contraditórios e capazes de, a partir da análise crítica da realidade, liderar processos de transformação social e, ainda, a formação de cidadãos conscientes de seus papéis como sujeitos, competentes nas formas de agir, compassivos com as adversidades e vulnerabilidades humanas, comprometidos com o bem comum e criativos em suas produções e vivências.

Art. 11 – O objetivo principal do Colégio Loyola é a formação integral e integradora de seus estudantes nas dimensões afetiva, espiritual, ética, estética, cognitiva, comunicativa, corporal e sociopolítica.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 – O objetivo da Educação Infantil é o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, psicológico e social, complementando a ação da família e da comunidade. Em consonância com a legislação vigente, a qual fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs) e considera as **interações** e **brincadeiras** como eixos estruturantes da Educação Infantil, o Colégio Loyola assume como finalidade a garantia de experiências que:

- I. respeitem os direitos das crianças e todas as suas diferenças, sejam elas sociais, étnicas, religiosas, econômicas ou culturais;
- II. valorizem a infância e o brincar como eixos estruturantes do processo educativo;
- III. promovam o conhecimento de si, do outro e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais;
- IV. favoreçam a expressão da individualidade e o respeito pelos ritmos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- V. possibilitem o desenvolvimento da afetividade, da motricidade, da imaginação, do raciocínio, das diferentes linguagens e do autoconceito;
- VI. ampliem a confiança em si mesma e o desenvolvimento da autonomia em situações que privilegiem o cuidado pessoal, a saúde e o bem-estar;
- VII. ampliem o acesso aos bens culturais, à diversidade e às práticas sociais de diferentes naturezas.

Parágrafo único – O Colégio Loyola assume a observância da data para ingresso e matrícula de crianças na Educação Infantil (3, 4 e 5 anos), conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 – O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, de acordo com as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Base Nacional Comum Curricular,

- I. a capacidade de aprender por meio da assimilação ativa, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;
- II. a compreensão dos sistemas naturais e suas inter-relações, bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais;

- III. o domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;
- IV. a consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- V. o compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade.

Parágrafo único – O Colégio Loyola assume a observância da data para ingresso e matrícula de crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO

Art. 14 – O Ensino Médio, caracterizado como última etapa da Educação Básica, objetiva o atendimento das juventudes com diversas experiências escolares, de diferentes contextos sociais, familiares e culturais, com distintos interesses, aspirações e perspectivas presentes e futuras, moldadas pelas tecnologias e suas múltiplas dimensões e especificidades.

Art. 15 – O Ensino Médio é norteado pela Base Nacional Comum Curricular e pelo Currículo Referência do Ensino Médio (CREM), que se orienta pelo princípio da educação integral, pelas necessidades do mundo do trabalho e da convivência cidadã.

Parágrafo único – O Ensino Médio tem por objetivo, ainda, formar estudantes autônomos, que tenham consolidado conhecimentos e habilidades, assim como internalizado valores que lhes permitam prosseguir os estudos com competência, atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitar os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

TÍTULO III – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 16 – A Diretoria do Colégio Loyola será exercida por um Diretor-Geral, auxiliado pela Equipe Diretiva.

Art. 17 – O Diretor-Geral é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, recebe sua autoridade legal por delegação do Poder Público nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo.

Art. 18 – A Diretoria-Geral, a Diretoria Acadêmica, a Diretoria Administrativa e a Coordenação de Formação Cristã compõem a Equipe Diretiva.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA-GERAL, DA DIRETORIA ACADÊMICA, DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DA COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CRISTÃ

Art. 19 – Compete ao Diretor-Geral:

- I. garantir a identidade inaciana e a pertença da instituição à Companhia de Jesus;
- II. representar o Colégio Loyola perante a Entidade Mantenedora, as autoridades governamentais e eclesiais;
- III. decidir, em nome da Entidade Mantenedora, sobre assuntos reservados a ela e dentro dos limites constantes na responsabilidade que dela recebe;
- IV. acompanhar a execução orçamentária;
- V. patrocinar o processo de planejamento estratégico institucional;
- VI. representar o Colégio Loyola perante a Rede Jesuíta de Educação e outras entidades, como sindicatos e semelhantes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Equipe Diretiva;
- VIII. tomar decisões, como última instância, em assuntos pertinentes ao Colégio Loyola;
- IX. coordenar, articular, presenciar e animar as atividades pedagógicas, religiosas, comunitárias e

administrativas desenvolvidas no âmbito do estabelecimento de ensino, cuidando da unidade de todo o organismo;

- X. delegar poderes aos responsáveis pelos atos que dizem respeito às direções delegadas e coordenadorias auxiliares identificadas no Organograma, integrando toda a comunidade educativa na visão explicitada pelo Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola;
- XI. cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único – O Diretor-Geral pode, no exercício de suas funções, delegar poderes ou atribuições a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, conforme as necessidades da gerência da instituição.

Art. 20 – Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. coordenar, com o apoio das instâncias da Gestão Pedagógica de Unidade e da Coordenação de Área, o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades do currículo escolar, garantindo a implementação do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais que atuam na área pedagógica e dar retorno sistemático ao Diretor-Geral;
- III. planejar e acompanhar o processo de capacitação dos profissionais docentes e não docentes que atuam na área pedagógica;
- IV. dar suporte ao trabalho dos Gestores Pedagógicos de Unidade e dos Coordenadores de Área no desempenho de suas funções;
- V. supervisionar os trabalhos da Secretaria-Geral da escola e dos demais setores que estejam vinculados hierarquicamente, e de acordo com o organograma estrutural, à Diretoria Acadêmica;
- VI. buscar alinhamento e orientações com a assessoria jurídica sempre que necessário;
- VII. contribuir para implementação das orientações da Mantenedora;
- VIII. acompanhar a implementação das sugestões da Inspeção Escolar da SEEMG e da SMED BH;
- IX. analisar resultados de avaliações institucionais e orientar a equipe acadêmica a partir das informações recolhidas.

Art. 21 – Compete ao Diretor Administrativo, em consonância com o Diretor-Geral, cuidar dos setores administrativos do Colégio Loyola, garantindo que esses cumpram, eficazmente, sua missão expressa nos documentos da Companhia de Jesus.

Art. 22 – Compete à Coordenação de Formação Cristã elaborar, em conjunto com a Equipe de Formação Cristã e em articulação com a Diretoria Acadêmica, o Plano de Formação Cristã integrado ao Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola; assim, fomentará a integração da Formação Cristã à área Acadêmica para constituir o planejamento e o desenvolvimento dos processos formativos nas dimensões litúrgico-sacramentais, de justiça socioambiental e de formação humano-cristã articulados ao Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola e às diretrizes da Rede Jesuíta de Educação, da Federação Latino-Americana dos Colégios da Companhia de Jesus e da Arquidiocese de Belo Horizonte, como também implantar projetos de Formação Cristã na comunidade educativa, em conformidade com as orientações da Diretoria-Geral.

SEÇÃO III – DA GESTÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE, DA COORDENAÇÃO DE ÁREA E DA ORIENTAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 23 – A Gestão Pedagógica de Unidade, cujos dirigentes são nomeados pelo Diretor-Geral, é órgão que coordena, dá suporte ao trabalho docente e avalia a dimensão operacional de suas respectivas unidades, de modo a fazer cumprir os objetivos expressos no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola e neste Regimento Escolar.

§1º – Para o acompanhamento das atividades curriculares referentes aos Programas de Ensino dos diversos componentes curriculares, serão convidados e nomeados pelo Diretor-Geral professores do Colégio Loyola, em exercício, para a função de Coordenadores de Áreas, a qual tem como tarefas orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Programas de Ensino do seu componente curricular, dos Planejamentos Curriculares de Ensino, do “*corpus*” acadêmico e de toda a base de dados de composição e desenvolvimento acadêmico e pedagógico, assim como o desenvolvimento acadêmico

dos estudantes nas atividades e avaliações.

§2º – Os Gestores Pedagógicos de Unidade serão convidados e nomeados para comporem as unidades da seguinte forma:

- I. Unidade I – Educação Infantil (Infantil III, IV e V) e Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º Anos);
- II. Unidade II – Ensino Fundamental (4º, 5º, 6º, 7º e 8º Anos);
- III. Unidade III – Ensino Fundamental (9º Ano) e Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª Séries).

Art. 24 – Os Gestores Pedagógicos de Unidade estão subordinados, hierarquicamente, à Diretoria-Geral e, funcionalmente, à Diretoria Acadêmica, e trabalham em parceria com os Coordenadores de Áreas, contando, também, com o apoio de docentes, Orientadores Pedagógicos, Assistentes de Gestão e outros profissionais de setores cujos processos façam interface com os da Gestão Pedagógica de Unidade.

Art. 25 – O **Orientador Pedagógico** atende as famílias, acompanha os estudantes de forma individual ou coletiva, analisa relatórios, gráficos e tabelas dos resultados referentes ao desempenho acadêmico, a fim de orientar as intervenções necessárias junto às famílias e aos estudantes. Os Orientadores Pedagógicos estão diretamente ligados à Diretoria Acadêmica da escola e funcionalmente ligados à Gestão Pedagógica de Unidade, em primeira instância.

Art. 26 – Os Coordenadores de Área estão subordinados, em primeira instância, à Diretoria Acadêmica e trabalham em parceria com os Gestores Pedagógicos de Unidade, contando, ainda, com o apoio dos professores dos componentes curriculares da área.

CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DA GESTÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE, DA ORIENTAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DA COORDENAÇÃO DE ÁREA

Art. 27 – Os Gestores Pedagógicos de Unidade são responsáveis pela organização geral da unidade, buscando o melhor relacionamento entre estudantes, professores e funcionários.

Art. 28 – Os Orientadores Pedagógicos acompanham o desenvolvimento e o rendimento dos estudantes, sendo responsáveis diretos por manter as famílias informadas.

Art. 29 – Os Coordenadores de Área acompanham o desenvolvimento acadêmico-pedagógico dos componentes curriculares e do trabalho das respectivas equipes de professores, realizado nas diversas séries.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE, DA COORDENAÇÃO DE ÁREA E DA ORIENTAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 30 – Compete aos Gestores Pedagógicos de Unidade (GPU):

- I. realizar gestão, assessorar e preparar equipes sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento dos objetivos da área, coordenando atividades e distribuindo tarefas, definindo prioridades de trabalhos, motivando e desenvolvendo pessoas, objetivando um melhor clima organizacional e um ambiente produtivo por meio do direcionamento de ações alinhadas ao propósito da instituição, com atitudes pautadas nos pilares do Colégio Loyola;
- II. assessorar a Diretoria Acadêmica no conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e aprendizagem;
- III. responder pela realização da linha pedagógico-educacional adotada pelo Colégio;
- IV. auxiliar a Diretoria Acadêmica no processo de admissão de alunos;
- V. contribuir com a Diretoria Acadêmica no planejamento e na execução do projeto Formação Permanente de Professores;
- VI. auxiliar a Diretoria Acadêmica no processo de seleção e admissão de profissionais;
- VII. colaborar no processo de confecção do horário escolar;
- VIII. participar do processo de Avaliação Institucional, sob orientação da Diretoria-Geral;
- IX. apoiar as Coordenações de Área quanto ao conjunto dos processos de ensino e aprendizagem: seleção do conteúdo, definição de objetivos, recursos pedagógicos, avaliação e recuperação da aprendizagem;

- X. responder pela organização do planejamento/da programação curricular anual, da orientação de estudo e da recuperação;
- XI. acompanhar o processo de enturmação da unidade sob sua responsabilidade;
- XII. coordenar a preparação e a realização dos conselhos de classe da sua unidade;
- XIII. coordenar a preparação e a realização das reuniões de pais da sua unidade;
- XIV. apoiar os Coordenadores de Área e os Professores, visando à integração dos cursos e à realização de atividades interdisciplinares no desenvolvimento do currículo;
- XV. criar condições e circunstâncias que possibilitem a realização do Projeto Educativo da Província e do Plano de Desenvolvimento Institucional na unidade sob sua responsabilidade;
- XVI. manter um clima institucional que favoreça o conjunto do processo educativo, cuidando do bom relacionamento entre o corpo docente, o corpo discente, a equipe da unidade e os demais funcionários;
- XVII. atuar como agente catalisador dos processos pedagógicos de sua unidade junto à Diretoria Acadêmica;
- XVIII. atuar como agente catalisador dos processos de sua unidade junto a Orientadores Pedagógicos, Coordenadores de Área e Professores, colaborando para a integração do corpo pedagógico;
- XIX. assessorar a Diretoria-Geral, a Acadêmica e as Coordenações de Área com dados pertinentes ao desempenho dos professores quanto aos procedimentos pedagógicos;
- XX. acompanhar os professores no relacionamento com a equipe, no clima de sala de aula, nos trabalhos interdisciplinares e na execução do processo educativo;
- XXI. organizar, funcionalmente, o processo de Recuperação da Aprendizagem: acompanhamento paralelo e recuperação final;
- XXII. responder pela preparação, realização e avaliação das reuniões de pais de alunos de sua série, de comum acordo com a Diretoria-Geral e a Acadêmica;
- XXIII. coordenar e orientar o trabalho do Assistente de Gestão de sua unidade;
- XXIV. planejar, organizar e coordenar os conselhos de classe de sua unidade, de comum acordo com os demais gestores e a Diretoria Acadêmica;
- XXV. viabilizar as atividades extraclasse dos alunos de sua unidade, de comum acordo com a Diretoria-Geral, Acadêmica e/ou a Coordenação de Formação Cristã;
- XXVI. organizar a programação de atividades curriculares de sua unidade, divulgando-as junto aos Coordenadores de Área e à Diretoria Acadêmica;
- XXVII. manter contato com os Coordenadores de Área, sempre que se fizer necessário, para o bom desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XXVIII. participar do processo de Avaliação Institucional sob orientação da Diretoria-Geral;
- XXIX. auxiliar a confecção do horário escolar de sua unidade;
- XXX. utilizar os diversos sistemas de gestão disponibilizados pela instituição para execução dos processos e controles estabelecidos;
- XXXI. zelar pelo cumprimento das normas de prevenção de acidentes;
- XXXII. criar grupos de trabalhos para atendimento às demandas;
- XXXIII. zelar pela qualidade, segurança individual/coletiva e ótimo clima organizacional, mantendo organização sobre seu trabalho, relacionando-se bem com seus superiores, membros de sua equipe e demais áreas da empresa, seguindo orientações de seus superiores e informando-os a respeito de anomalias e irregularidades, cumprindo com todas as normas internas e requisitos normativos de qualidade, higiene, segurança e legislações pertinentes, a fim de contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo, de qualidade, saudável e seguro;
- XXXIV. executar outras atividades correlatas ao cargo ou projetos, por necessidade ou por solicitação de seu superior imediato.

Art. 31 – Compete ao Coordenador de Área:

- I. coordenar, assessorar e preparar equipes que apoia, garantindo o cumprimento dos objetivos da área, coordenando atividades e distribuindo tarefas, definindo prioridades de trabalhos, motivando e desenvolvendo pessoas, objetivando um melhor clima organizacional e ambiente produtivo por meio do direcionamento de ações alinhadas ao propósito da instituição, com atitudes pautadas nos pilares do Colégio Loyola;

- II. realizar atendimento a professores e GPU's;
- III. auxiliar a elaboração e a revisão de provas;
- IV. realizar planejamento das etapas e demandas de replanejamento;
- V. realizar acompanhamento das análises dos resultados e proposição de ações a serem implementadas a partir dos resultados, das avaliações externas e internas;
- VI. aprovar e intervir nos planejamentos curriculares de ensino;
- VII. responder pelas atividades técnicas e pedagógicas realizadas pela equipe de professores junto às famílias e aos alunos;
- VIII. organizar e acompanhar as avaliações de olimpíadas externas;
- IX. responder sobre os processos de reestruturação curricular/adequação a BNCC, Matriz do Enem e SAEB;
- X. responder pelos processos de formação continuada da equipe de professores;
- XI. participar dos processos seletivos para contratação de professores;
- XII. realizar acompanhamento do desempenho técnico e pedagógico da equipe de professores;
- XIII. participar das propostas de qualificação do processo de elaboração da Lista de Material Escolar;
- XIV. analisar e avaliar o material didático que será utilizado;
- XV. participar na elaboração e no acompanhamento do processo de implementação dos Itinerários Formativos;
- XVI. orientar, acompanhar e apoiar o trabalho desenvolvido na Sala de Estudos;
- XVII. acompanhar a introdução de novas metodologias nas séries;
- XVIII. propor projetos junto às séries e intervir neles;
- XIX. orientar e acompanhar o plano de trabalho desenvolvido nos laboratórios;
- XX. realizar pesquisa de material teórico e de experiências com espaços de aprendizagem que possam inspirar o projeto de um laboratório multidisciplinar, de caráter inovador;
- XXI. participar da comissão dos eventos e projetos institucionais para apoio e proposição de atividades na perspectiva pedagógica;
- XXII. realizar gestão de custos das áreas (extracurriculares);
- XXIII. realizar mediação e validação de atividades diagnósticas;
- XXIV. orientar e acompanhar a coleta de dados das avaliações diagnósticas, assim como as intervenções a partir dos dados coletados;
- XXV. elaborar e corrigir as provas do processo de seleção de novos alunos;
- XXVI. responder pela formulação do processo avaliativo nos diversos segmentos e etapas;
- XXVII. intermediar a supervisão dos estágios não obrigatórios das diversas áreas pedagógicas;
- XXVIII. zelar pela qualidade, pela segurança individual/coletiva e pelo ótimo clima organizacional, mantendo organização sobre seu trabalho, relacionando-se bem com seus superiores, membros de sua equipe e demais áreas da empresa, seguindo orientações de seus superiores e informando-os a respeito de anomalias e irregularidades, cumprindo com todas as normas internas e os requisitos normativos de qualidade, higiene, segurança e legislações pertinentes, a fim de contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo, de qualidade, saudável e seguro;
- XXIX. executar outras atividades correlatas ao cargo ou projetos, por necessidade ou por solicitação de seu superior imediato.

Art. 32 – Compete ao Orientador Pedagógico:

- I. realizar acompanhamento dos processos de aprendizagem dos estudantes do Colégio;
- II. realizar a enturmação do estudante no início do ano letivo;
- III. prestar atendimento às famílias de estudantes e futuros estudantes, realizando a mediação das situações;
- IV. acompanhar os estudantes no recreio e nos demais espaços de interação escolar, como bibliotecas, salas de estudos, salas de aulas;
- V. participar de reuniões de pais, gestão pedagógica e professores;
- VI. apoiar os professores nas estratégias desenvolvidas em salas de aula;
- VII. realizar contato com professores para identificação de casos específicos como necessidade de encaminhamento para acompanhamento do estudante;
- VIII. registrar relatórios de acompanhamentos e laudos dos estudantes no Sistema Totvs;

- IX. realizar o processo de eleição de representante de turma;
- X. zelar pela qualidade, pela segurança individual/coletiva e pelo ótimo clima organizacional, mantendo organização sobre seu trabalho, relacionando-se bem com seus superiores, membros de sua equipe e demais áreas da empresa, seguindo orientações de seus superiores e informando-os a respeito de anomalias e irregularidades, cumprindo com todas as normas internas e requisitos normativos de qualidade, higiene, segurança e legislações pertinentes, a fim de contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo, de qualidade, saudável e seguro;
- XI. executar outras atividades correlatas ao cargo ou projetos, por necessidade ou por solicitação de seu superior imediato.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 33 – O Conselho de Classe é o fórum colegiado de discussão e planejamento de projetos coletivos de ensino e atividades, formas de acompanhamento e critérios para apreciação do desempenho atitudinal e pedagógico de cada estudante em seu processo educativo nas etapas escolares.

Art. 34 – Os Conselhos de Classe, presididos pelo Diretor-Geral ou, mediante delegação, por outro profissional competente, são constituídos pelos Gestores Pedagógicos de Unidade, Orientadores Pedagógicos, pelos respectivos professores da série e podem ter assessoria de outros profissionais do Colégio Loyola.

Parágrafo único – A critério do Diretor-Geral, para determinados Conselhos de Classe, representantes do corpo discente poderão ser convidados.

Art. 35 – Os Conselhos de Classe, como órgãos avaliadores da ação educativa, serão realizados ordinariamente ao final de cada trimestre letivo para avaliar os processos acadêmicos e pedagógicos; após a recuperação final, acontecerá o Conselho de Classe Final.

§ 1º – Eventualmente, de modo extraordinário, poderá acontecer, convocado pelo Diretor-Geral, o Conselho de Classe Extraordinário, a fim de reavaliar (se houver) alguma questão pendente; esse Conselho será presidido pelo Diretor-Geral ou, mediante delegação, por outro profissional do Colégio.

§ 2º – Para a realização dos Conselhos de Classe, o Gestor Pedagógico de Unidade deverá obedecer à normatização das ações estabelecidas pela Diretoria-Geral e pela Diretoria Acadêmica.

Art. 36 – As deliberações do Conselho de Classe ficam condicionadas à homologação do Diretor-Geral.

Art. 37 – Ao final de cada trimestre letivo e do ano letivo, nos Conselhos de Classe, serão lavradas atas das reuniões, segundo especificações legais e orientações internas contidas no Manual de Conselho de Classe, sendo elas assinadas pelos participantes e arquivadas na Secretaria-Geral do Colégio.

SEÇÃO II – A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 38 – O Colégio Loyola, atento a seus princípios inicianos, às políticas públicas, às leis, às diretrizes que orientam as ações para garantir a inclusão no contexto escolar e, mais recentemente, à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº. 13.146/15), adota uma política de inclusão. O Colégio Loyola conta com profissionais capacitados para garantir a todos os estudantes o direito à participação e à aprendizagem integral.

SEÇÃO III – DA BIBLIOTECA

Art. 39 – A Biblioteca do Colégio Loyola atende estudantes, professores e funcionários, de acordo com as especificidades de cada Ano/Série, sob a responsabilidade de um(a) coordenador(a), um(a) bibliotecário(a) e demais funcionários do setor, no desenvolvimento de suas atividades literárias e culturais.

Art. 40 – A Biblioteca organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de atividades literárias e culturais por meio das diversas manifestações culturais das linguagens das diversas ciências.

Art. 41 – O Regimento de Bibliotecas da Rede Jesuíta de Educação (RJE) é o documento orientador das normas da Biblioteca da escola, o qual está disponível na Biblioteca do Colégio Loyola.

SEÇÃO IV – DO SETOR DE TECNOLOGIAS

Art. 42 – O Setor de Tecnologias responde pelo suporte tecnológico do Colégio, sob a responsabilidade de um gestor de tecnologias.

Art. 43 – O Setor de Tecnologias dinamiza os serviços de tecnologia educacional e audiovisual e dá suporte aos projetos pedagógicos e à capacitação docente.

Art. 44 – A equipe do Setor de Tecnologias e os recursos tecnológicos estão à disposição do corpo docente, administrativo e discente.

Art. 45 – O Colégio Loyola disponibiliza o acesso de docentes e discentes à rede Wi-Fi corporativa, pois tem como objetivo a qualificação do uso da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 46 – O acesso à rede Wi-Fi é monitorado por um Serviço de Gestão de Conteúdos, o qual libera ou restringe o tema pesquisado.

Art. 47 – As normas de acesso à rede Wi-Fi e utilização dela são:

- I. não abrir, produzir, armazenar, transmitir ou divulgar mensagem de caráter humorístico, ridicularizante, político, obsceno, sexual, racista, constrangedor, difamatório, discriminatório, agressivo e abusivo, que atente contra a moral, a ética e os bons costumes, ou de qualquer outra natureza que possa comprometer a honra ou a imagem do Colégio Loyola, de seus colaboradores, docentes, estudantes ou terceiros;
- II. respeitar a ética, a moral vigente, inclusive a propriedade intelectual, os direitos autorais e os direitos de personalidade dos demais estudantes, professores, colaboradores, terceiros e do próprio Colégio;
- III. evitar abrir mensagens ou clicar em links desconhecidos, porque podem ser vírus ou direcionamento para sites maliciosos;
- IV. não publicar quaisquer imagens ou comentários relacionados ao Colégio Loyola, seus colaboradores, docentes e estudantes, que possam ferir a moral, a ética, a lei e os bons costumes, ou que os afetem de forma negativa, mesmo que indiretamente, visto que se deve sempre zelar pela própria reputação, bem como a do Colégio Loyola;
- V. utilizar linguagem apropriada quando fizer uso dos recursos tecnológicos disponibilizados pela escola, no âmbito escolar, evitando palavras depreciativas, de baixo calão, que possam ser consideradas humilhantes, mesmo que em tom de brincadeira e/ou piada;
- VI. utilizar e/ou publicar somente fotos e imagens autorizadas e que não prejudiquem a honra ou a reputação de terceiros, inclusive de outros estudantes e dos docentes;
- VII. não acessar, utilizar ou publicar qualquer conteúdo:
 - a) ilícito, impróprio ou que atente contra a moral, a ética e os bons costumes ou os padrões de conduta adotados pela Rede Jesuíta de Educação;
 - b) relacionado à exploração sexual, pornografia ou pedofilia;
 - c) que possa caracterizar qualquer tipo de assédio (moral ou sexual) ou ato calunioso, difamatório, ofensivo, preconceituoso, racista, violento ou ameaçador;
 - d) que, de alguma forma, desrespeite os direitos de propriedade intelectual, ou direitos autorais e de imagem da Rede Jesuíta de Educação, de seus colaboradores, docentes, estudantes ou de terceiros, incluindo a proteção de suas marcas e patentes;
- VIII. responsabilizar-se, uma vez assistido e orientado por seus responsáveis legais, por ter uma postura ética e legal na internet e nas mídias sociais;
- IX. não utilizar nomes comerciais, marcas e/ou outros sinais distintivos do Colégio Loyola, inclusive para a criação ou a participação em mídias sociais, fóruns de discussão ou salas de bate-papo, associando conteúdos particulares ao Colégio Loyola;
- X. conhecer e levar ao conhecimento de seus responsáveis legais que o Colégio Loyola permite o acesso e o uso de seus Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação com a finalidade estritamente educacional e, por isso, pode revogá-los a qualquer tempo e sem aviso prévio, bem como pode vir a suspender o uso de determinado recurso por um estudante que não cumpra as regras elencadas neste Regimento Escolar;
- XI. ter ciência (e informar aos seus responsáveis legais) de que o Colégio Loyola monitora todos os seus ambientes físicos e virtuais.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis contidas neste Regimento Escolar. O respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará(ão), pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 48 – Ao estudante que fizer uso indevido da imagem da Unidade Educacional, de professores, funcionários e de outros estudantes em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, Instagram, chats e outros) serão aplicadas as penalidades conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis contidas neste Regimento Escolar. O respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará(ão), pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

SEÇÃO V – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

Art. 49 – O Colégio Loyola organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de reflexão sobre aspectos pedagógicos do processo educativo e atualização dos educadores, dentro do conceito de formação continuada.

Art. 50 – A reflexão pedagógica de educadores e funcionários visará à mobilização para a construção de um estilo de docência inaciano e à reformulação de projetos específicos para o alcance das metas, assim como estará sempre articulada com a melhoria da excelência acadêmica e da formação humana e cristã no desenvolvimento do trabalho do Colégio Loyola.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA-GERAL

Art. 51 – Os serviços da Secretaria-Geral do Colégio são supervisionados pelo Diretor Acadêmico e estão a cargo de um Secretário Escolar, nomeado pelo Diretor-Geral, devendo ser profissional legalmente habilitado.

Art. 52 – À Secretaria-Geral do Colégio Loyola compete:

- I. realizar a tramitação formal da instituição, vinculando e prestando contas do Colégio aos sistemas de ensino oficiais;
- II. participar das alterações e atualizações do Calendário Escolar, da Matriz Curricular dos Componentes Curriculares, do Projeto Político-Pedagógico e deste Regimento Escolar;
- III. elaborar quadros estatísticos e encaminhá-los aos órgãos oficiais competentes no prazo devido;
- IV. responsabilizar-se pelo processo de admissão de novos estudantes;
- V. responsabilizar-se pela formalização do processo de matrícula e pela transferência de estudantes;
- VI. providenciar o registro da vida escolar dos estudantes, zelando pela fidedignidade e autenticidade dos dados, visando à emissão correta de documentos escolares;
- VII. organizar e administrar o arquivo ativo e inativo de documentos do setor;
- VIII. atender estudantes, pais e professores nos assuntos que dizem respeito ao setor;
- IX. escriturar, registrar e emitir documentos escolares e institucionais;
- X. expedir históricos escolares, declarações e certificados de conclusão de ensino, com as especificações cabíveis, mediante solicitação formal do responsável;
- XI. analisar a documentação profissional dos professores admitidos, arquivá-la e providenciar, se necessário, os processos de autorização para lecionar, encaminhando-os ao órgão oficial, em tempo hábil.

Art. 53 – O(A) Secretário(a) Escolar é o(a) responsável imediato(a) pelo funcionamento da Secretaria-Geral do Colégio, devendo desempenhar sua função sempre em consonância com os dispositivos do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola e deste Regimento Escolar no que se refere a suas atribuições.

CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE

Art. 54 – Compete ao Corpo Docente:

- I. conhecer o Projeto Político-Pedagógico do Colégio e aceitá-lo como base para o trabalho desenvolvido no componente curricular que leciona;
- II. conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento Escolar;
- III. responsabilizar-se, no âmbito do componente curricular que leciona, pelo desenvolvimento do trabalho educativo à luz do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IV. definir, junto ao Coordenador de Área, os objetivos gerais do componente curricular e elaborar o planejamento dos conteúdos programáticos dele;
- V. participar, com o Coordenador de Área e o Gestor Pedagógico de Unidade, da decisão sobre os materiais didáticos a serem utilizados no componente curricular que leciona e na série em que trabalha;
- VI. preparar o material didático necessário para o desenvolvimento dos conteúdos de seu componente curricular, de acordo com os critérios e com as orientações das coordenações de Área e do Gestor Pedagógico de Unidade;
- VII. preparar instrumentos de avaliação de aprendizagem, desenvolvendo formas alternativas de verificação que permitam aferir o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências;
- VIII. cumprir os prazos estipulados para a entrega de notas à Secretaria-Geral da escola, considerando as orientações específicas de cada Gestor Pedagógico de Unidade;
- IX. cumprir os prazos estipulados pela instituição para as diversas atividades de apoio administrativo-pedagógico;
- X. preencher os diários de classe com regularidade e mantê-los atualizados para controle;
- XI. postar os diários de classe devidamente preenchidos com os resultados e as notas dos estudantes, na plataforma vigente na instituição, dentro do prazo determinado;
- XII. participar dos Conselhos de Classe, fornecendo os dados solicitados pela presidência dele;
- XIII. assumir, como responsabilidade docente, a normalização do ambiente da sala de aula;
- XIV. observar este Regimento Escolar e considerar os acordos feitos na equipe de série para corrigir os estudantes com dificuldades de responder aos acordos feitos;
- XV. entregar ao Orientador Pedagógico e ao Gestor Pedagógico de Unidade elementos sobre turmas e estudantes que demandem acompanhamento específico;
- XVI. dialogar com o Orientador Pedagógico e o Gestor Pedagógico de Unidade sobre as estratégias mais eficazes de acompanhamento dos estudantes na sala de aula;
- XVII. atender as famílias que necessitem de orientação/informação específica, sempre que solicitado pelo Orientador Pedagógico e pelo Gestor Pedagógico de Unidade;
- XVIII. promover atividades que propiciem o desenvolvimento de outras habilidades, além daquelas que estão direcionadas ao acúmulo de informação por parte do estudante;
- XIX. zelar pela normalização nos diversos ambientes da escola, seja em sala de aula ou fora dela;
- XX. estar atento à postura dos estudantes e intervir, sempre que necessário, para ajudá-los a tomar consciência das mudanças que se fazem necessárias;
- XXI. empenhar-se por conhecer cada estudante e atendê-lo em suas necessidades pessoais, seja no plano da aprendizagem de conteúdo, seja no aspecto de desenvolvimento pessoal;
- XXII. atuar, de forma ética, na relação com os estudantes, preservando sempre a dignidade da pessoa;
- XXIII. estar atento ao desenvolvimento da consciência social dos estudantes, oferecendo-lhes possibilidade de experiência, reflexão e ação que favoreçam a formação de uma atitude compassiva e comprometida diante da realidade;
- XXIV. ser pontual nos horários das aulas e demais atividades da escola em sinal de respeito aos estudantes e cuidado na acolhida deles;
- XXV. comparecer às reuniões dos docentes convocadas pela direção da escola, pelo Gestor Pedagógico de Unidade e/ou pelo Coordenador de Área;
- XXVI. participar dos eventos de capacitação promovidos pela escola;
- XXVII. colaborar para o êxito do trabalho da série e da área, indicando aos pares e às respectivas coordenações caminhos de solução para os desafios enfrentados no dia a dia do trabalho;

- XXVIII. atuar de maneira ética e preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos da escola;
- XXIX. observar as instâncias de comunicação institucional no tratamento de informações relativas ao trabalho e às pessoas;
- XXX. utilizar os diversos sistemas de gestão disponibilizados pela instituição para execução dos processos e controles estabelecidos;
- XXXI. zelar pelo cumprimento das normas de prevenção de acidentes.

CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES

Art. 55 – O Colégio Loyola disporá de tantos serviços didático-pedagógicos quantos forem necessários para a consecução do Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO VII – A FORMAÇÃO CRISTÃ

Art. 56 – A Formação Cristã é responsável pela dinamização da vivência, da Educação Cristã e das atividades de religiosidade e espiritualidade do currículo, pela atenção e orientação espiritual aos diversos membros da Comunidade Educativa.

Parágrafo único – No Colégio Loyola, obra apostólica da Companhia de Jesus com inspiração inaciana, todos os membros da Comunidade Educativa são responsáveis pela Formação Cristã, devendo, cada um, de acordo com suas funções, partilhar do mesmo espírito de Missão Apostólica.

CAPÍTULO VIII – DO SETOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 57 – O Setor de Comunicação Institucional está subordinado à Diretoria-Geral e tem como objetivo promover a comunicação integrada entre diferentes áreas e setores do Colégio, promover a interação com os estudantes, as famílias, a comunidade do entorno e outras obras da Companhia de Jesus.

CAPÍTULO IX – DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DOCENTES, DISCENTES, GRÊMIO ESTUDANTIL, ANTIGOS ESTUDANTES E REPRESENTAÇÃO DE PAIS

SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR

Art. 58 – A participação de todos os membros da Comunidade Educativa dar-se-á nos níveis, nas possibilidades e nas funções de cada um, segundo as finalidades específicas.

SEÇÃO II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 59 – O Grêmio Estudantil é o órgão de representação dos estudantes do Colégio Loyola, diretamente ligado à Diretoria-Geral, tendo como principais objetivos:

- I. representar os estudantes junto a quaisquer órgãos, pessoas ou poderes do Colégio Loyola e da sociedade;
- II. garantir aos estudantes espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam aprimoramento pessoal, social e cultural, desde que haja parecer favorável da Diretoria-Geral.
- III. Cabe ao Diretor Geral aprovar, deferir ou indeferir as candidaturas das chapas dos estudantes ao Grêmio.

SEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO LOYOLA

Art. 60 – A Associação de Pais do Loyola (APL), entidade sem fins lucrativos, é o órgão de representação dos pais dos estudantes do Colégio Loyola, dotado de estatuto próprio, com o qual o Colégio opera em parceria, por meio da Diretoria-Geral.

TÍTULO IV – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 61 – A Educação Infantil terá duração de 3 (três) anos e cumprirá o número de dias letivos e a jornada diária previstos na legislação vigente, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 62 – O Ensino Fundamental tem a duração mínima de 09 (nove) anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola.

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Art. 63 – O Ensino Médio tem a duração mínima de 03 (três) anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola.

Art. 64 – O Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos, com um total de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, promovendo integração curricular nos três anos dessa etapa da Educação Básica.

Parágrafo único – Na integração curricular, devem ser garantidas 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular, e, no mínimo, 600 (seiscentas) horas para os Itinerários Formativos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I – DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 65 – A Base Nacional Comum Curricular estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam, ao longo da escolaridade básica, orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Art. 66 – O objetivo da Base Nacional Comum Curricular é sinalizar percursos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes ao longo da Educação Básica, compreendida pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais – e pelo Ensino Médio, capazes de garantir aos sujeitos da Educação Básica, como parte de seu direito à educação, que, ao longo de sua vida escolar, possam:

- I. desenvolver, aperfeiçoar, reconhecer e valorizar as próprias qualidades; prezar e cultivar o convívio afetivo e social; fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro, para que sejam apreciados sem discriminação de etnia, origem, idade, gênero, condição física ou social, convicções ou credo;
- II. participar e se aprazer em entretenimentos de caráter social, afetivo, desportivo e cultural; estabelecer amizades; preparar e saborear conjuntamente refeições; cultivar o gosto por partilhar sentimentos e emoções; debater ideias e apreciar o humor;
- III. cuidar e se responsabilizar pela saúde e pelo bem-estar próprios e daqueles com quem convive, assim como promover o cuidado com os ambientes naturais e os de vivência social e profissional, demandando condições dignas de vida e de trabalho para todos;
- IV. expressar-se e interagir a partir das linguagens do corpo, da fala, da escrita, das artes, da matemática, das ciências humanas e da natureza, assim como informar e se informar por meio dos vários recursos de comunicação e informação;
- V. situar sua família, comunidade e nação relativamente a eventos históricos recentes e passados, localizar seus espaços de vida e de origem, em escala local, regional, continental e global, assim como cotejar as características econômicas e culturais regionais e brasileiras com as do conjunto das

demais nações;

- VI. experimentar vivências, individuais e coletivas, em práticas corporais e intelectuais nas artes, em letras, em ciências humanas, em ciências da natureza e em matemática, em situações significativas que promovam a descoberta de preferências e interesses, o questionamento livre, estimulando formação e encantamento pela cultura;
- VII. desenvolver critérios práticos, éticos e estéticos para mobilizar conhecimentos e se posicionar diante de questões e situações problemáticas de diferentes naturezas, ou para buscar orientação ao diagnosticar, intervir ou encaminhar o enfrentamento de questões de caráter técnico, social ou econômico;
- VIII. relacionar conceitos e procedimentos da cultura escolar àqueles do seu contexto cultural;
- IX. articular conhecimentos formais às condições de seu meio e se basear nesses conhecimentos para a condução da própria vida nos planos social, cultural e econômico;
- X. debater e desenvolver ideias sobre a constituição e evolução da vida, da Terra e do Universo, sobre a transformação nas formas de interação entre humanos e com o meio natural, nas diferentes organizações sociais e políticas, passadas e atuais, assim como problematizar o sentido da vida humana e elaborar hipóteses sobre o futuro da natureza e da sociedade;
- XI. experimentar e desenvolver habilidades de trabalho;
- XII. informar-se sobre condições de acesso à formação profissional e acadêmica, sobre oportunidades de engajamento na produção e oferta de bens e serviços, para programar prosseguimento de estudos ou ingresso no mundo do trabalho;
- XIII. identificar suas potencialidades, possibilidades, perspectivas e preferências, reconhecendo e buscando superar limitações próprias e de seu contexto, para dar realidade a sua vocação na elaboração e consecução de seu projeto de vida pessoal e comunitária;
- XIV. participar ativamente da vida social, cultural e política, de forma solidária, crítica e propositiva, reconhecendo direitos e deveres, identificando e combatendo injustiças, e se dispondo a enfrentar ou mediar eticamente conflitos de interesse.

Art. 67 – A Base Nacional Comum Curricular está estruturada sobre dez competências gerais, que os estudantes devem desenvolver ao longo de toda Educação Básica.

SEÇÃO II – DO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS

Art. 68 – A elaboração do Currículo Referência de Minas Gerais para o Ensino Fundamental orientou-se pelas normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular, bem como pelas normativas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 69 – O Currículo Referência de Minas Gerais tem como objetivo estabelecer direitos e objetivos de aprendizagens a todos os estudantes de Minas Gerais, garantindo um ensino de qualidade, com equidade.

SEÇÃO III – DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 70 – O Plano de Ensino é o documento de base didático-pedagógico de ação, elaborado antecipadamente, com registro pelo professor responsável pelo planejamento das ações pedagógicas para o componente curricular, contendo, detalhadamente, todas as informações importantes para a organização escolar do período letivo.

Art. 71 – Os planos de ensino, como documento escolar, complementam o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

Art. 72 – A estrutura organizacional do Plano de Ensino será determinada pela Diretoria Acadêmica, com vistas às atividades a serem desenvolvidas em sala de aula.

Art. 73 – Para a elaboração do Plano de Ensino, obrigatoriamente, serão seguidas as determinações contidas na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Referência de Minas Gerais e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

Art. 74 – O Plano de Ensino será, também, facilitador da interdisciplinaridade e incentivador dela no planejamento pedagógico, permitindo aos professores o acesso aos planos de ensino de seus pares e colaborando para a elaboração conjunta.

SEÇÃO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Art. 75 – O Colégio Loyola, ofertante do Ensino Médio, fez a adequação da carga horária mínima definida para a Formação Geral Básica e para os Itinerários Formativos, em atendimento à Lei nº. 14.945/2024, às normas específicas vigentes, sendo que as adaptações, nos três anos do Ensino Médio, estarão implementadas até o ano de 2027, considerando:

- I. início do ano letivo de 2025, prazo máximo para a implementação dos novos currículos no 1º Ano/1ª Série do Ensino Médio;
- II. início do ano letivo de 2026, prazo máximo para a implementação dos novos currículos no 2º Ano/2ª Série do Ensino Médio;
- III. início do ano letivo de 2027, último prazo para implementação dos novos currículos no 3º Ano/3ª Série do Ensino Médio.

Art. 76 – O Colégio Loyola deve assegurar o cumprimento da carga horária de, no mínimo, 3 mil horas nos três anos do Ensino Médio: 2.400 horas devem ser destinadas à Formação Geral Básica (FGB), que inclui Português, Inglês, Artes, Literatura, Educação Física, Matemática, Ciências da Natureza (Biologia, Física, Química) e Ciências Humanas (Filosofia, Geografia, História, Sociologia). “A ampliação da Formação Geral Básica de 1.800 para 2.400 horas garante que os componentes curriculares voltem ao currículo, ou seja, as disciplinas de Literatura, Artes, Educação Física, Biologia, Física e Química, Filosofia, Geografia, História e Sociologia.” O Colégio Loyola, em todo o percurso escolar do estudante, deve assegurar o direito à equivalência entre as aprendizagens dos estudantes transferidos e o aproveitamento de estudos, resguardando a regularidade de seus estudos e da escrituração dos documentos escolares, observadas as normas do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 77 – O Colégio Loyola assume uma matriz curricular de inspiração humanista, em consonância com princípios e orientações da Pedagogia Inaciana, atendendo à regulamentação da legislação vigente, com suas especificações no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola e no Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação (RJE).

Art. 78 – O Colégio Loyola assume como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Referência de Minas Gerais e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos nos documentos educacionais nacionais vigentes.

Art. 79 – A composição dos Campos de Experiência da Educação Infantil e dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está estruturada de acordo com a Base Nacional Comum e uma parte diversificada, bem como de acordo com a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, segundo as diretrizes da Lei nº. 9.394/96, devendo ser enriquecida com uma parte diversificada conforme o projeto educativo da escola.

§ 1º – A proposta curricular da Educação Infantil, conforme legislação vigente, considera o conjunto de experiências, saberes e conhecimentos intencionalmente selecionados e organizados pelos docentes para a formação integral das crianças.

§ 2º – As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio fazem parte do Projeto Político-Pedagógico, e nelas estão especificadas áreas de conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

§ 3º – Embora os componentes curriculares apareçam especificados na Matriz Curricular, em cada nível de ensino, o trabalho educativo do Colégio Loyola poderá ser desenvolvido de modo interdisciplinar e/ou transversal, conforme a conveniência do processo de ensino e aprendizagem, à luz do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola e do Projeto Educativo Comum da RJE, bem como da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Referência de Minas Gerais.

§ 4º – As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio podem ser anualmente

avaliadas, revistas e alteradas em vista de uma formação mais aprimorada do corpo discente, desde que essa ação não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda às normas legais vigentes.

§ 5º – O Projeto de Formação para a Cidadania é contemplado de forma transversal no currículo do 7º ao 9º Ano do Ensino Fundamental. No Ensino Médio, as atividades do projeto são consolidadas no componente curricular Ecologia Integral.

§ 6º – O Projeto de Formação para a Cidadania do Colégio Loyola tem como objetivo desenvolver atividades com questões afetas à cidadania e à promoção da justiça por meio de um contato direto dos estudantes com situações de privação de direitos e vulnerabilidade e de um arcabouço teórico-conceitual adequado, promovendo reflexões e questionamentos criteriosos acerca das causas das desigualdades.

Art. 80 – A proposta curricular do Ensino Médio, conforme a legislação vigente, considera a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local, observando-se os aspectos mais globalizados e a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência e seus componentes curriculares.

Art. 81 – A Formação Geral Básica do Ensino Médio considera o trabalho integrado e contextualizado dos componentes curriculares nas áreas do conhecimento, a saber:

- I. Linguagens e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Literatura e Educação Física);
- II. Matemática e suas Tecnologias (Matemática);
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Biologia, Física e Química);
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (Geografia, História, Filosofia e Sociologia).

Art. 82 – Os Itinerários Formativos são a parte flexível, diversificada e dinâmica do currículo, constituída por um conjunto de unidades curriculares que permitem ao estudante criar caminhos ou percursos distintos, que comporão sua formação, a partir de suas escolhas, de acordo com seus interesses, suas aptidões, seus objetivos e seu Projeto de Vida.

Art. 83 – Os Itinerários Formativos são construídos com base em quatro eixos estruturantes, responsáveis por integrar as possíveis combinações dos Itinerários, promovendo conexão entre as experiências educativas e a realidade na qual os alunos estão inseridos, a saber: Investigação Científica; Processos Criativos; Mediação e Intervenção Sociocultural; Empreendedorismo.

Parágrafo único – Os Itinerários são chamados de aprofundamentos ou trilhas de aprofundamento quando versam sobre temas ligados a uma das quatro áreas do conhecimento ou quando são integrados por mais de duas áreas.

Art. 84 – A instituição educacional organizou sua oferta de Itinerários Formativos de acordo com os seguintes critérios:

- I. sondagem com os estudantes do 9º Ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- II. os interesses e as escolhas dos estudantes;
- III. as demandas e as necessidades do mundo contemporâneo;
- IV. o contexto local e as possibilidades de oferta da instituição e ensino;
- V. análise e avaliação da equipe pedagógica de acordo com a sondagem realizada.

Art. 85 – O Colégio Loyola ofertará, no mínimo, dois Itinerários Formativos, a partir dos critérios estabelecidos, para a escolha dos estudantes.

Art. 86 – Os Itinerários Formativos abordam três unidades curriculares, a saber:

- I. Aprofundamento das quatro áreas do conhecimento;
- II. Projeto de Vida;
- III. Unidades Eletivas.

Art. 87 – Os aprofundamentos das áreas do conhecimento buscam expandir os aprendizados promovidos pela Formação Geral Básica em articulação com temáticas contemporâneas, sintonizadas com o contexto e o interesse dos estudantes.

Art. 88 – O Projeto de Vida é a trajetória estudantil no contexto do Ensino Médio, como método de reflexão e planejamento, para a elaboração e para acompanhamento do percurso escolar de cada estudante, dentre as opções disponíveis, contemplando: a dimensão pessoal, aprender a se conhecer; a dimensão social, aprender a conviver; e a dimensão profissional, aprender a fazer.

Art. 89 – O Projeto de Vida é ofertado em cada um dos três anos do Ensino Médio, que visa proporcionar o desenvolvimento da capacidade de autoconhecimento, de potencialidades, de aspirações, de interesses e de objetivos de vida.

Parágrafo único – O Projeto de Vida poderá ser trabalhado desde os anos finais do Ensino Fundamental, quando, então, será progressivamente aprofundado e consolidado no Ensino Médio.

Art. 90 – As Eletivas são unidades curriculares que devem ser atrativas, criativas e inovadoras; terão duração de 1 (um) ano cada uma, ampliando o leque de ofertas e permitindo que os estudantes diversifiquem e ampliem seus conhecimentos, de forma interdisciplinar, para além da área do conhecimento por eles escolhida.

§ 1º – As eletivas podem ser integradas e abordar componentes de mais de uma área do conhecimento, sendo ministradas por um ou mais professores.

§ 2º – As eletivas dentro de um Itinerário Formativo poderão ser oferecidas a estudantes cursando outros Itinerários Formativos, desde que haja compatibilidade de horários e de conhecimentos mínimos.

§ 3º – A oferta de eletivas poderá ser realizada para estudantes matriculados em anos diferentes do Ensino Médio, com turmas formadas, portanto, por estudantes de diferentes idades e com diferentes níveis de conhecimento prévio.

§ 4º – A formação de turmas para a oferta de eletivas está condicionada ao número mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes por cada turma. Não constituindo de forma efetiva a formação da turma em decorrência de não se alcançar esse número, obrigatoriamente o estudante deverá escolher outra eletiva.

Art. 91 – Em qualquer época, de acordo com as necessidades do processo de ensino e aprendizagem, o Colégio Loyola poderá organizar grupos não seriados, com base na idade do(a) estudante, na competência e em outros critérios, ou mesmo em forma diversa de organização, seja para o ensino de línguas estrangeiras, seja para outros componentes curriculares ou áreas de estudo.

CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS DE ENSINO E DOS PLANEJAMENTOS CURRICULARES DE ENSINO

Art. 92 – Os objetivos de cada componente curricular, contidos nos Programas de Ensino e nos Planejamentos Curriculares de Ensino, têm como referência fundamental os documentos educacionais nacionais e estão a serviço dos objetivos gerais de educação que fundamentam o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola.

Art. 93 – A elaboração dos Programas de Ensino será de responsabilidade dos Coordenadores de Áreas de cada área/componente curricular, em atuação conjunta, para montagem dos Planejamentos Curriculares de Ensino com os respectivos professores e Gestores Pedagógicos de unidade, devendo ser definidos de acordo com os componentes curriculares registrados nas Matrizes Curriculares e com os objetivos educacionais do Colégio Loyola.

Art. 94 – Os Programas de Ensino e os Planejamentos Curriculares de Ensino são elaborados em conformidade com as normas emanadas pelos órgãos educacionais competentes, com a inclusão de conteúdos no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, no que couber, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Integram os Programas de Ensino e os Planejamentos Curriculares de Ensino, nos formatos listados, em conformidade com as demandas da sociedade e com a legislação vigente:

- I. História e Cultura Afro-brasileiras e a Educação Indígena – integradas especialmente nos componentes curriculares Arte, História, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa/Literatura;

- II. Educação e Relações Étnico-raciais – temas analisados especialmente nos componentes curriculares Arte, História, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa/Literatura;
- III. Filosofia, Sociologia, Ecologia Integral e Projeto de Vida – podem ser oferecidas no Ensino Médio como componentes curriculares e atividades didático-metodológicas interdisciplinares;
- IV. Programa de higiene bucal e estudos sobre uso de drogas e dependência química – ministrados especialmente nos componentes curriculares da Área de Ciências da Natureza;
- V. Literatura Infantojuvenil – oferecida em conjunto com Língua Portuguesa, do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental;
- VI. Educação Ambiental, Formação para o Trabalho e Temas Transversais serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- VII. Conhecimentos sobre a Educação para o Trânsito serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- VIII. Conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- IX. A educação digital é desenvolvida em trabalhos integrados aos diversos componentes curriculares;
- X. Prática de Laboratório – integra as atividades de Ciências da Natureza e Geografia do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental; são abordados os componentes curriculares de Física, Química e Biologia, na 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio, de forma que a teoria seja vivenciada na prática cotidiana do educando;
- XI. Oficina de Redação – oferecida em conjunto com Língua Portuguesa no 6º Ano do Ensino Fundamental (compondo uma única nota), como componente curricular do 7º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, como Itinerário Formativo de aprofundamento na 1ª Série do Ensino Médio e como Itinerário Formativo integrado na 2ª e 3ª Séries do Ensino Médio;
- XII. Educação para o Consumo – integrada à História e à Geografia, especialmente;
- XIII. Orientação Sexual – integrada a Ciências da Natureza, especialmente;
- XIV. A inserção de estudos relacionados à educação em Direitos Humanos ocorrerá nos componentes curriculares Cidadania Global e Sociologia, especialmente;
- XV. A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado ao Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola, sendo sua exibição obrigatória por, no mínimo, 02 (duas) horas mensais;
- XVI. Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) por meio das atividades do Núcleo de Educação para a Paz (NEP).

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 95 – A matrícula é feita anualmente, de acordo com os dispositivos internos do Colégio Loyola, em datas previamente divulgadas.

Art. 96 – A relação Contratante (pais ou responsáveis) e Contratado (ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS) rege-se por um Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Art. 97 – O Colégio Loyola se compromete com os valores de preservação da privacidade e intimidade de todas as pessoas que compõem sua comunidade educativa; a coleta e geração de dados pessoais faz parte dos processos educacionais e sociais conduzidos pela instituição de ensino, e o tratamento desses dados obedecerá ao disposto na Lei nº. 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), como também ao previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Art. 98 – Somente aos estudantes devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades do Colégio Loyola.

Art. 99 – A matrícula, no Colégio Loyola, será feita nas seguintes modalidades:

I. Inicial:

- a) o representante financeiro responsável pelo(a) candidato(a) deverá requerer sua matrícula,

no período definido e previamente divulgado pelo Colégio Loyola, após submeter-se ao processo de admissão de estudantes novatos para a Educação Infantil e para o 1º Ano do Ensino Fundamental, de acordo com as orientações legais vigentes e com o disposto no Projeto Político-Pedagógico e no Edital do Colégio Loyola, e será admitido(a) na série conveniente, conforme a faixa etária determinada pela legislação vigente;

- b) para as demais séries, o(a) candidato(a) será submetido(a) a um processo de admissão e será classificado(a) para a série pretendida a partir do nível de conhecimento, habilidades e competências apresentados no processo de admissão descrito no Edital de Admissão de Estudantes Novatos do Colégio Loyola.

II. **Rematrícula:**

- a) para o(a) estudante que terminou de cursar com êxito acadêmico, neste estabelecimento de ensino, a série imediatamente anterior;
- b) para o(a) estudante que volta a frequentar o Colégio Loyola após o intervalo de um período letivo, a fim de prosseguir estudos interrompidos por motivo justificado e aceito pelo Colégio (nesse caso, a matrícula está condicionada à autorização da Direção Acadêmica);
- c) a renovação da matrícula poderá ser indeferida pela Diretoria-Geral sempre que houver razão substancial fundamentada neste Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola.

- III. **Por transferência:** quando o(a) estudante é procedente de outras instituições escolares, submeter-se-á ao processo de admissão de acordo com o disposto no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola e deverá apresentar documentação nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único – O Colégio Loyola não se responsabiliza pelas matrículas não renovadas dentro dos prazos estabelecidos, nem se considera na obrigação de reservar vaga a estudante cujo requerimento de matrícula não tenha chegado à Secretaria-Geral do Colégio dentro do prazo marcado e com a documentação completa; o responsável financeiro pelo(a) estudante deverá acessar o Portal Educacional do Colégio Loyola para informar o interesse pela rematrícula no período estabelecido, conforme procedimentos que serão informados para as famílias pelos canais de comunicação.

Art. 100 – A matrícula poderá ser indeferida em quaisquer destas situações:

- I. não cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar;
- II. inadequação ou inadaptação do(a) estudante com relação ao Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola, inadequações relativas ao desempenho acadêmico e/ou a atitudes esperadas dos estudantes ou, ainda, às previstas neste Regimento Escolar.

Art. 101 – O(A) estudante reprovado(a) no Colégio Loyola poderá permanecer na Instituição Educacional, com a aprovação específica da Diretoria-Geral, mediante parecer da Diretoria Acadêmica e da Gestão Pedagógica da Unidade, assessorada pelo Conselho de Classe, por motivos fundamentados em critérios de ordem qualitativa, devendo, então, a matrícula ser efetivada mediante Requerimento de Solicitação de Repetência no Colégio Loyola, formalizado pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal.

Art. 102 – A matrícula implica a aceitação integral, por parte da família e do(a) estudante, do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola, dos seus princípios educativos, das disposições deste Regimento Escolar e dos compromissos previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Parágrafo único – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, automaticamente, todas as informações complementares expedidas pela unidade educacional, tais como: manuais, avisos, circulares, recomendações, orientações, entre outros.

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE INTERCAMBISTA

Art. 103 – O(A) estudante intercambista poderá ser matriculado(a) no Colégio Loyola, se observadas e cumpridas as normas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO PARTICIPANTE DE INTERCÂMBIO

Art. 104 – O(A) estudante estrangeiro(a) participante de intercâmbio, com o objetivo de conhecer e vivenciar a cultura brasileira, poderá ser matriculado(a) no Colégio Loyola em qualquer período do ano letivo escolar,

se observadas as normas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico.

SEÇÃO III – DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 105 – As transferências do Colégio Loyola para outra instituição educacional podem ser efetuadas de acordo com este Regimento Escolar e com o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Art. 106 – A transferência de um(a) estudante de outro estabelecimento de ensino para o Colégio Loyola, durante o ano letivo, só é admissível em condições excepcionais, ficando a concessão a critério e sob a responsabilidade do Diretor-Geral.

Parágrafo único – No caso da concessão da transferência, será feita a transposição para os critérios adotados no Colégio Loyola e constantes deste Regimento Escolar no que se refere à apuração da assiduidade e do rendimento escolar.

Art. 107 – Em caso de transferência do estudante do Ensino Médio entre instituições de ensino, o Colégio Loyola deverá:

- I. analisar a ficha individual e o histórico escolar;
- II. computar a carga horária cumprida com êxito pelo estudante em seu percurso formativo anterior;
- III. promover o ajuste pedagógico com oferta de atividades para avaliação das competências e habilidades descritas na BNCC que não foram desenvolvidas pelo estudante na instituição ou itinerário de origem;
- IV. propor atividades complementares para os componentes curriculares, quando a carga horária cumprida na instituição de origem referente à Formação Geral Básica for inferior à carga horária da instituição de destino;
- V. ofertar, na forma de atividades complementares, conteúdos e conceitos, a fim de garantir o alinhamento do estudante em relação ao itinerário que irá cursar, caso ele passe a seguir um itinerário diferente do que cursava anteriormente, sem que haja prejuízo para o tempo de conclusão do Ensino Médio por parte do estudante.

Parágrafo único – É de responsabilidade do estudante apresentar ao Colégio Loyola, em que está regularmente matriculado no Ensino Médio, toda a documentação comprobatória das atividades escolares realizadas em outras instituições.

Art. 108 – A transferência será sempre requerida pelo responsável financeiro, presencialmente, na Secretaria-Geral do Colégio Loyola, em requerimento próprio, ou via requerimento *on-line*, não podendo esse documento ser retirado do local.

Art. 109 – A transferência entre colégios da Companhia de Jesus ocorre conforme regulamentação interna estabelecida pela Companhia de Jesus; nessas situações, a vaga é concedida mediante análise das instituições de ensino, podendo haver diferença no valor da mensalidade, de acordo com o edital vigente; a família deve estar munida de uma carta de apresentação da Diretoria-Geral da escola de origem.

CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR

SEÇÃO I – DO ANO LETIVO

Art. 110 – O Calendário Anual indicará os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério da Diretoria-Geral.

Parágrafo único – As aulas, em todos os níveis de ensino, terão sua duração fixada no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola, de forma a preencher, em seu conjunto, a jornada prevista na legislação em vigor.

Art. 111 – Desde que ministre o número mínimo de dias previstos na legislação vigente, ou seja, 200 (duzentos) dias letivos, cabe somente ao Colégio Loyola decidir sobre início e término do ano letivo, férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos legais, independentemente do ano civil.

Parágrafo único – O calendário escolar poderá ser alterado a critério do Colégio, respeitada a exigência legal mínima de carga horária.

Art. 112 – As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Diretoria-Geral do Colégio Loyola, são concedidas entre períodos letivos regulares, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DE FREQUÊNCIA

Art. 113 – O Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola supõe participação e assiduidade de todos os estudantes em todas as atividades expressas na Matriz Curricular.

Art. 114 – A frequência mínima obrigatória para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo único – A frequência mínima obrigatória na Educação Infantil será de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas anuais, conforme determina o inciso IV do artigo 31 da LDB.

Art. 115 – A escola deverá comunicar às famílias os casos de infrequência acentuada e, ainda, em cumprimento à Lei nº. 13.803, de 10/01/2019, notificar ao Conselho Tutelar de Belo Horizonte a relação dos estudantes que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei.

Art. 116 – Aos estudantes que se ausentem regularmente devido a convicções religiosas, atribuir-se-ão prestação alternativa da atividade, mediante prévio e motivado requerimento em observância ao que determina a Lei nº. 13.796, de 03/01/2019, observados os seguintes aspectos:

- I. aplicação de prestação alternativa de trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino;
- II. a prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante;
- III. o cumprimento das formas de prestação alternativa ora tratado substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

CAPÍTULO VIII – DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 117 – Serão analisados os casos dos estudantes que apresentarem questões relativas a situações previstas a seguir, para possíveis atendimentos, levando-se em consideração as condições do Colégio:

- I. no Decreto-Lei nº. 1.044/69, de 21/10/1969, e na legislação que trate do tema em pauta, neste capítulo, considerada a vigência deste Regimento Escolar;
- II. se convocado temporariamente para o Serviço Militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;
- III. de estudantes que realizaram parte dos estudos no exterior, em decorrência de acompanhamento dos pais por motivo justificado (de acordo com documentação apresentada no retorno), e requeiram sua matrícula no Colégio Loyola;
- IV. excepcionais e não previstos nos itens anteriores, após apurado estudo pelo corpo pedagógico, técnico e administrativo.

Art. 118 – O tratamento a ser dispensado aos estudantes enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere ao aproveitamento escolar e à frequência, deverá ser planejado pelo Gestor Pedagógico da Unidade, assessorado pelo Orientador Pedagógico, em consonância com as orientações da Diretoria Acadêmica, as condições desta instituição e o comprometimento da família no que diz respeito às normas institucionais, ao reconhecimento e à aceitação delas.

§1º – Para efeito da avaliação do rendimento escolar dos estudantes nessas situações, a aplicação de instrumentos avaliativos terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§2º – As avaliações aplicadas aos estudantes em situações supracitadas receberão o tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar para resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

Art. 119 – Aos estudantes que se encontrarem na situação prevista no Decreto-Lei nº. 1.044/69, comprovada por laudo/relatório médico, será permitido o atendimento por meio de:

- I. dispensa de frequência, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação de impedimento;
- II. atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades do Colégio Loyola.

Parágrafo Único – O tratamento previsto neste artigo não poderá ser aplicado se a situação de impedimento do(a) estudante perdurar por todo o período letivo, bem como durante a Recuperação Final, podendo, nesse caso, a situação ser analisada a critério da Diretoria-Geral, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola.

Art. 120 – Estudantes Atletas: frequência e reposição de atividades – De acordo com a legislação vigente, os estudantes que integrarem delegações participantes de eventos esportivos oficiais farão jus à dispensa das aulas e à realização de avaliações em períodos alternativos, quando o período de realização dessas coincidir com o das competições esportivas.

- a) Aos estudantes dispensados das aulas nos termos do caput serão assegurados o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei federal, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial.
- b) O estudante comprovará a participação nas competições por meio dos seguintes documentos:
 - I. declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante;
 - II. declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva à qual o estudante estiver vinculado.
- c) Os pais ou responsáveis informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de trinta dias, a data da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada.

CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE ADMISSÃO DE ESTUDANTES NOVATOS

Art. 121 – O Colégio Loyola promoverá o processo de admissão de estudantes novatos de acordo com as necessidades e/ou decisões estabelecidas pela Equipe Diretiva.

Art. 122 – O processo de admissão de estudantes novatos inclui uma série de etapas e terá como fim verificar a sintonia e a adequação do(a) candidato(a) e de sua família com a proposta educativa do Colégio Loyola.

§ 1º – Admissão de Estudantes Novatos – O processo de Admissão se inicia com o registro de interessados a vagas no Colégio Loyola e objetiva a realização de todas as atividades e etapas do referido processo até a efetivação da matrícula; o registro de interesse ocorre durante todo o ano letivo, observando a legislação vigente, e o Processo de Admissão ocorre conforme Edital publicado anualmente.

§ 2º – Processo de Admissão de Estudantes Novatos para a Educação Infantil – Para que os candidatos à admissão na Educação Infantil efetivem sua matrícula, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. realização da inscrição *on-line*, considerando-se as orientações do edital do Processo de Admissão, documento publicado anualmente;
- II. confirmação da inscrição mediante envio virtual dos documentos exigidos;
- III. participação dos candidatos na atividade lúdico-pedagógica, com o objetivo de que a Escola conheça o estágio de desenvolvimento dos candidatos, viabilizando um melhor acompanhamento ao longo de sua vida escolar;
- IV. reunião com a Diretoria-Geral e com a Diretoria Acadêmica;
- V. efetivação da matrícula *on-line*.

§ 3º – O Colégio Loyola assume a observância de data e matrícula de crianças na Educação Infantil III, IV e V – conforme legislação vigente.

§ 4º – Processo de Admissão de Estudantes Novatos ao 1º Ano do Ensino Fundamental – A inscrição do candidato é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, e, para que os candidatos à admissão ao 1º Ano efetivem sua matrícula, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. realização da inscrição *on-line*, considerando-se as orientações do edital do Processo de Admissão, documento publicado anualmente;
- II. confirmação da inscrição mediante envio virtual dos documentos exigidos;
- III. participação dos candidatos na atividade lúdico-pedagógica, com o objetivo de que a Escola conheça o estágio de desenvolvimento dos candidatos, viabilizando um melhor acompanhamento ao longo de sua vida escolar;
- IV. reunião com a Diretoria-Geral e com a Diretoria Acadêmica;
- V. efetivação da matrícula *on-line*.

§ 5º – O Colégio Loyola assume a observância de data e matrícula de crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.

§ 6º – Processo de Admissão de Estudantes Novatos a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio – Para que os candidatos à admissão do 2º Ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio efetivem sua matrícula, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. realização da inscrição *on-line* no período estabelecido pelo Colégio Loyola;
- II. confirmação da inscrição mediante envio virtual dos documentos exigidos;
- III. participação obrigatória e aprovação nos testes acadêmicos;
- IV. reunião com a Diretoria-Geral e com a Diretoria Acadêmica;
- V. efetivação da matrícula *on-line*.

CAPÍTULO X – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 123 – A verificação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo e observará os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e formativa do desempenho do(a) estudante nas atividades curriculares, considerando os resultados acadêmicos absolutos (soma dos pontos obtidos), bem como o desenvolvimento relativo discente ao longo do ano;
- II. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- III. provas de recuperação, conforme o disposto no capítulo específico deste Regimento Escolar e detalhado no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola;
- IV. na Educação Infantil, o acompanhamento e a verificação de aprendizagem serão obtidos por meio de observação sistemática das produções das crianças e serão comunicados às famílias por meio do portfólio de aprendizagens e da Ficha de Observação, em cada trimestre letivo;
- V. a avaliação dos Itinerários Formativos deve focar na aprendizagem dos estudantes, no desenvolvimento de habilidades e competências e considerar a formação integrada e interdisciplinar, assim como o protagonismo, os projetos de vida e as especificidades apresentadas por eles;
- VI. os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa dos Itinerários Formativos poderão ser organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades presenciais e/ou *on-line*, autoria, solução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstre: a) competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos; b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna; c) práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem.

SEÇÃO II – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 124 – Os instrumentos de avaliação se subdividem da seguinte forma:

- I. Avaliação Globalizante – prova que engloba conteúdos, habilidades e competências trabalhadas ao longo dos trimestres letivos, seguindo normas específicas constantes do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola;
- II. Simulado – instrumento avaliativo que deve simular (na estrutura e nas condições de aplicação)

- provas de vestibular e/ou ENEM (avaliações externas), seguindo normas específicas constantes do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola;
- III. Atividades Diversificadas – são atividades em que se pretende diversificar a forma de avaliar o processo ensino/aprendizagem/avaliação por meio de conteúdos, habilidades e competências, seguindo normas específicas constantes do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola;
 - IV. Avaliação de Segunda Chamada – realizada ao final de cada etapa. Tem o objetivo de substituir notas das Avaliações Globalizantes que, por motivo justificado, não foram realizadas pelo estudante;
 - V. Avaliação de Recuperação – realizada ao final da 1ª e 2ª etapas e final do ano letivo. Tem o objetivo de propiciar a recuperação de conteúdos e notas dos estudantes com médias inferiores a 60% em cada trimestre. No Ensino Fundamental, o estudante poderá realizar a avaliação de recuperação em até 03 (três) componentes curriculares e, no Ensino Médio, em 04 (quatro) componentes curriculares.

CAPÍTULO XI – DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 125 – Ao final do 3º trimestre letivo, aos estudantes que não conseguirem, durante o ano letivo, os pontos necessários para aprovação – 60% (sessenta por cento) do total distribuído – em até 03 (três) componentes curriculares no Ensino Fundamental e até 04 (quatro) componentes curriculares no Ensino Médio, desde que tenham obtido o mínimo de 40 (quarenta) pontos em cada uma desses componentes curriculares, será oferecida a oportunidade de Recuperação Final.

Art. 126 – Não haverá custos, para o(a) estudante, referentes à Recuperação Final, no que tange a atividades/avaliações feitas pelo Colégio para esse fim, e as orientações específicas para essa recuperação encontram-se discriminadas no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola.

CAPÍTULO XII – DA PROMOÇÃO

Art. 127 – Será aprovado(a) o(a) estudante que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos anuais em cada um dos componentes curriculares e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das horas letivas para aprovação nas aulas/atividades curriculares, preenchendo as condições dispostas no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola.

TÍTULO V – DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 128 – São direitos do corpo discente:

- I. receber uma formação integral à luz da Fé Cristã de acordo com as características da educação da Companhia de Jesus e com o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola;
- II. participar da comunidade educativa do Colégio Loyola, ajudando a buscar os objetivos comuns propostos nos documentos da Companhia de Jesus;
- III. participar das atividades escolares a ele oferecidas;
- IV. usar as dependências do Colégio de acordo com a programação e as normas existentes;
- V. integrar estruturas formais ou informais de participação voltadas para o crescimento na ação política consciente e para a construção de uma comunidade solidária;
- VI. reivindicar seus direitos junto aos responsáveis imediatos por meio do diálogo franco e respeitoso;
- VII. solicitar, por meio do responsável legal, revisão de prova no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após ter recebido o resultado da referida prova, via preenchimento e assinatura de requerimento próprio junto ao Orientador Pedagógico.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 129 – Conhecendo com clareza o que se espera dos estudantes, eles devem assumir uma atitude ativa que vise à obtenção das metas propostas para sua formação integral, a partir de uma educação de qualidade e de excelência humana e, cada vez mais, conscientemente, reconhecer o que conseguiram realizar e o que falta, aceitando suas potencialidades e suas limitações.

Art. 130– São também deveres do corpo discente:

- I. envolver-se e empenhar-se, com responsabilidade, nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente para a transformação das injustiças sociais;
- II. participar de todo processo educacional e contribuir ativamente para que os fins do Colégio Loyola sejam concretizados;
- III. comparecer uniformizado, assídua e pontualmente, às aulas e às atividades escolares, trazendo o material necessário e solicitado;
- IV. comparecer às atividades cívicas ou religiosas com atitude de colaboração, respeito e participação;
- V. apresentar conduta, asseio pessoal e vocabulário que correspondam aos princípios de higiene e educação;
- VI. tratar com respeito colegas, professores e funcionários do Colégio;
- VII. zelar pela conservação e manutenção do prédio do Colégio e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- VIII. providenciar a reparação ou indenização de eventuais danos causados ao patrimônio escolar;
- IX. não portar qualquer material que represente perigo para sua saúde, sua segurança e sua integridade física e moral ou de outros;
- X. não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- XI. não fazer uso de recursos fraudulentos (“cola”) nas avaliações;
- XII. não utilizar aparelhos eletrônicos nas dependências do Colégio;
- XIII. acatar as normas disciplinares do Colégio Loyola, as disposições deste Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único – Para os alunos do Ensino Médio, é dever do estudante não participar de brincadeiras do tipo “trotes”, insultos e situações que possam gerar violências ou constrangimentos à comunidade educativa, bem como quaisquer atividades que causem transtornos ao ambiente e à rotina escolar educativa dentro da escola ou em suas imediações.

SEÇÃO III – DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 131 – Determina a Lei nº 15.100/2025, que versa sobre o uso de celulares nas escolas:

O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não sejam pedagógicos fica vedado em toda a integridade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e os demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 132 – No Colégio Loyola, os professores são corresponsáveis pela efetivação do Projeto Político-Pedagógico do Colégio, e os colaboradores da Companhia de Jesus, pela consecução da missão educativa.

Art. 133 – As funções docentes serão exercidas por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 134 – O pessoal docente será contratado pela Diretoria-Geral após o processo de seleção estabelecido no Colégio Loyola.

Parágrafo único – Ao ser admitido no estabelecimento de ensino, o profissional docente tomará conhecimento do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola e deste Regimento Escolar, bem como

das atribuições e funções do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

Art. 135 – O corpo docente está subordinado, funcionalmente, ao Gestor Pedagógico de Unidade e, hierarquicamente, à Diretoria Acadêmica.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 136 – Compete ao corpo docente e técnico-pedagógico:

I. Na gestão acadêmica:

- a) conhecer o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola e aceitá-lo como base para o trabalho desenvolvido no componente curricular que leciona;
- b) conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento Escolar;
- c) responsabilizar-se, no âmbito do componente curricular que leciona, pelo desenvolvimento do trabalho educativo, inclusive de processos de recuperação da aprendizagem e da nota, à luz do Projeto Político-Pedagógico do Colégio;
- d) definir, junto ao Coordenador de Área, os objetivos gerais do componente curricular e elaborar o Planejamento Curricular de Ensino dos conteúdos programáticos dele a partir de Programas de Ensino;
- e) participar, com os Coordenadores de Áreas e com os Gestores Pedagógicos de Unidade, da decisão sobre os materiais didáticos a serem utilizados no componente curricular que leciona e na série em que trabalha;
- f) preparar o material didático necessário para o desenvolvimento dos conteúdos do componente curricular, de acordo com os critérios e com as orientações do Coordenador de Área e dos Gestores Pedagógicos de Unidade;
- g) preparar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, desenvolvendo formas alternativas de verificação que permitam aferir o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências, considerando as orientações da capacitação em serviço;
- h) preencher os Diários de Classe, deixando-os à disposição para análise e controle;
- i) entregar à Secretaria-Geral da escola os resultados e as notas dos estudantes dentro dos prazos determinados;
- j) participar dos Conselhos de Classe, fornecendo os dados solicitados pela sua presidência;
- k) manter atualizadas as informações acadêmicas dos estudantes no sistema tecnológico.

II. Na gestão da sala de aula:

- a) assumir, como responsabilidade docente, a normalização e a disciplina do ambiente da sala de aula, observando este Regimento Escolar, e considerar os acordos feitos na equipe de série para corrigir os estudantes com dificuldades de responder a esses acordos;
- b) entregar ao Gestor Pedagógico de Unidade e ao Orientador Pedagógico elementos sobre as turmas e estudantes que demandem acompanhamento específico e aconselhar-se com o titular dessa função sobre as estratégias mais eficazes de acompanhamento dos estudantes na sala de aula;
- c) atender as famílias que necessitem de orientação/informação específica, sempre que solicitado pelo Gestor Pedagógico da Unidade;
- d) promover atividades que propiciem o desenvolvimento de outras habilidades, além daquelas que estão direcionadas ao acúmulo de informação por parte do(a) estudante;
- e) zelar pela normalização dos estudantes nos diversos ambientes da escola, seja em sala de aula ou fora dela, estar atento à postura deles e intervir, sempre que necessário, para ajudá-los a tomar consciência das mudanças que se fazem necessárias, de acordo com as orientações para o desenvolvimento da autonomia pessoal e intelectual, com o objetivo de torná-los críticos, conscientes e responsáveis;
- f) empenhar-se por conhecer cada estudante e atendê-lo em suas necessidades pessoais, seja no plano da aprendizagem de conteúdos, seja no aspecto de desenvolvimento pessoal e atitudinal;
- g) estar atento ao desenvolvimento da consciência social dos estudantes, oferecendo-lhes possibilidades de experiência, reflexão e ação que favoreçam a formação de uma atitude

compassiva e comprometida diante da realidade.

III. No trabalho em equipe:

- a) comparecer às reuniões dos docentes convocadas pela Direção da escola, pelo Gestor Pedagógico de Unidade e/ou pelo Coordenador de Área;
- b) participar dos eventos de capacitação promovidos pela escola;
- c) colaborar para o êxito do trabalho da série, da área e do componente curricular, indicando aos pares e às coordenações respectivas caminhos de solução para os desafios enfrentados no dia a dia do trabalho;
- d) atuar de maneira ética e preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos da escola;
- e) observar as instâncias de comunicação institucional no tratamento de informações relativas ao trabalho e às pessoas.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 137 – Os deveres e direitos do pessoal docente são aqueles estabelecidos pelas legislações vigentes e pelas regulamentações internas do Colégio Loyola.

CAPÍTULO III – DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 138 – No Colégio Loyola, tanto os professores como os funcionários técnicos e administrativos são corresponsáveis pela efetivação do Projeto Político-Pedagógico e pela efetivação da missão educativa.

Art. 139 – As funções técnicas e administrativas serão exercidas por pessoas habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 140 – O pessoal técnico e administrativo será contratado pela Diretoria-Geral após o processo de seleção estabelecido no Colégio Loyola.

Parágrafo único – Ao ser admitido no estabelecimento de ensino, o profissional tomará conhecimento do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola, deste Regimento Escolar e das atribuições do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 141 – Os deveres e direitos do pessoal técnico e administrativo são aqueles estabelecidos pelas legislações vigentes e pelas regulamentações internas do Colégio Loyola.

CAPÍTULO IV – DOS GESTORES

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 142 – No Colégio Loyola, tanto os professores como os funcionários técnicos e administrativos são corresponsáveis pela efetivação do Projeto Político-Pedagógico e pela efetivação da missão educativa.

Art. 143 – As funções dos gestores serão exercidas por pessoas habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 144 – Os gestores do Colégio Loyola serão contratados pela Diretoria-Geral após o processo de seleção estabelecido pela instituição educacional.

Parágrafo único – Ao ser admitido na instituição educacional, o profissional tomará conhecimento do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola, deste Regimento Escolar e das atribuições do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

TÍTULO VI – DA DESCRIÇÃO DAS PROIBIÇÕES, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 145 – A Política Institucional de Convivência Escolar visa:

- I. criar um ambiente escolar saudável, inspirado na verdade, no amor e na justiça, que promova, em cada estudante e em cada educador, a construção da autonomia, em que cada um assume as consequências da própria liberdade de escolha;
- II. priorizar o respeito, o cuidado e a solidariedade nas relações com o próximo, e a compaixão para com o sofrimento humano, para ajudar estudantes e educadores a lidar com situações conflituosas e/ou de violência na escola, incluindo o *bullying*;
- III. promover a paz e a justiça para a boa convivência nas relações.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING

Art. 146 – É vedado ao estudante:

- I. exibir, postar na internet ou distribuir textos, literatura, fotos, vídeos ou materiais imorais, difamatórios, racistas ou preconceituosos;
- II. manipular imagens e vídeos que constroem ou agredem a privacidade humana;
- III. promover, na internet, agressão anônima ou declarada;
- IV. praticar bullying e/ou cyberbullying;

Art. 147 – O Colégio Loyola assegura, por meio do seu NEP e da Orientação Pedagógica, medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Art. 148 – Assim como professores e funcionários, estudantes e familiares têm o dever de observar, analisar e identificar eventuais práticas do(s) autor(es) e vítima(s) de bullying, informando à equipe pedagógica e/ou à direção da escola.

CAPÍTULO III – DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 149 – Para a promoção da segurança da comunidade escolar, o Colégio Loyola adota medidas para:

- I. zelar para que os ambientes internos e externos sejam organizados de forma a salvaguardar a entrada, permanência e saída de pessoas, mediante a manutenção dos sistemas e estruturas de segurança;
- II. organizar e monitorar o acesso das famílias e visitantes;
- III. organizar previamente a programação e adequação do ambiente na realização de eventos e festividades escolares.

Parágrafo único – As Políticas Institucionais de Convivência, instauradas como forma de promover uma educação para a paz, estão fundamentadas nos documentos orientadores da Companhia de Jesus para a educação e em outros documentos com dimensão humanista e universal, discriminados no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATO INFRACIONAL

Art. 150 – Em conformidade com as garantias e as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394/96 – e do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/88 –, e as orientações do Ministério Público da Infância e da Adolescência em Minas Gerais, o Colégio Loyola dá os seguintes encaminhamentos para tratamento de ato infracional:

§ 1º – Todo ato infracional cometido por estudante do Colégio Loyola será registrado em documento próprio, aberto para esse fim, e no dossiê individual do(a) estudante.

§ 2º – A criança – pessoa de até doze anos de idade incompletos – será encaminhada ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, para que sejam tomadas, por esse órgão, as medidas de proteção.

§3º – O adolescente – pessoa entre doze e dezoito anos de idade – será encaminhado à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD) para lavratura de boletim de ocorrência, e será também oficiada a Promotoria da Infância e da Juventude.

§ 4º – Os procedimentos de natureza pública anteriormente enumerados não trarão prejuízo à aplicação das medidas internas enumeradas na seção a seguir.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 151 – As medidas previstas nesta seção terão caráter eminentemente pedagógico e visam ao desenvolvimento do educando por meio da compreensão dos limites sociais, ao aprimoramento da prestação dos serviços educacionais, com a preservação da harmonia do ambiente escolar e garantia dos direitos de toda a comunidade escolar.

Art. 152 – O educando que faltar com os deveres estipulados no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Loyola, neste Regimento, na legislação e/ou nas normas do ensino, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. advertência por escrito, com comunicado aos pais ou responsáveis;
- III. suspensão das atividades escolares de acordo com a deliberação da equipe pedagógica da unidade;
- IV. a recorrência do(a) estudante nas condutas inadequadas, implicará a avaliação, pela equipe pedagógica da unidade, de desligamento do(a) aluno(a), sendo essa avaliação submetida à consequente deliberação da Diretoria-Geral;
- V. impossibilidade da renovação de matrícula (assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar) passará pela avaliação da equipe pedagógica da unidade, ao final do ano letivo, sendo essa avaliação submetida à consequente deliberação da Diretoria-Geral.

§1º – A sanção prevista no inciso III será aplicada pela equipe pedagógica, mediante avaliação da natureza e da reiteração de condutas inapropriadas pelo educando.

§2º – As sanções previstas nos incisos IV e V, caso não sejam acatadas pelo responsável legal pelo aluno, serão precedidas de Processo Administrativo-Pedagógico, garantindo-se ao educando e a seus pais ou responsáveis o direito ao contraditório, à ampla defesa e a recurso.

§3º – As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da falta.

§4º – Nos casos em que forem aplicadas quaisquer das sanções previstas nos incisos de I a III, os pais poderão se manifestar sobre a sanção aplicada, mediante o agendamento de reunião com a orientação de aprendizagem da unidade.

§5º – A aplicação da sanção prevista no inciso III poderá ser convertida em cancelamento da matrícula ou impedimento de renovação de matrícula, conforme previsto nos incisos IV e V, mediante avaliação do Conselho de Classe.

§6º – Nos casos de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V, decorrente de Processo Administrativo, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de recurso pelo responsável legal do educando, dirigido à Diretoria Acadêmica, mediante protocolo na Secretaria-Geral do Colégio.

§7º – Apresentado o recurso previsto no parágrafo anterior, o Gestor Pedagógico da unidade comunicará a decisão ao responsável legal do aluno.

§8º – O Processo Administrativo-Pedagógico será registrado em ata e arquivado com a decisão final na ficha do educando.

Parágrafo único – Quando o(a) estudante fizer uso de recursos não autorizados, tais como “cola” e aparelhos eletrônicos, na realização de prova(s) de um ou mais componentes curriculares (inclusive nos

casos em que são aplicados dois ou mais instrumentos avaliativos concomitantemente), esse(s) instrumento(s) de avaliação não será(serão) corrigido(s) pelo professor; será aplicada a nota 0 (zero) ao discente e não será permitida a realização de outro instrumento de avaliação em caráter de segunda chamada.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES AO CORPO DOCENTE

Art. 153 – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, observadas sempre as leis trabalhistas, sendo elas:

- I. advertências verbais;
- II. advertências escritas;
- III. suspensões por tempo determinado;
- IV. demissão.

Art. 154 – Ao docente que fizer uso indevido da imagem da unidade educacional, de professores, funcionários e de estudantes em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, Instagram, chats e outros), serão aplicadas as penalidades, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis contidas neste Regimento Escolar. O respectivo violador arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES AO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 155 – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, observadas sempre as leis trabalhistas, sendo elas:

- I. advertências verbais;
- II. advertências escritas;
- III. suspensões por tempo determinado;
- IV. demissão.

Art. 156 – Aos funcionários técnicos e administrativos que fizerem uso indevido da imagem da unidade educacional, de professores, funcionários e de estudantes em páginas na internet (*sites, blogs*, Facebook, WhatsApp, Instagram, *chats* e outros), serão aplicadas as penalidades conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157 – O ato da matrícula, a admissão do professor ou do funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicarão respeitar e acatar este Regimento Escolar.

Art. 158 – Este Regimento Escolar pode ser modificado, para vigor no ano subsequente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da instituição ou pelas leis da Educação Municipal, Estadual e Federal em vigor, sempre em razão da excelência que deve caracterizar todo trabalho de um colégio jesuíta.

Art. 159 – Os casos omissos serão enviados à Diretoria-Geral para análise e encaminhamento, dentro do espírito da lei.

Art. 160 – Este Regimento Escolar, uma vez aprovado pelos organismos colegiados do Colégio Loyola e registrado no órgão educacional competente, entrará em vigor no período subsequente ao da sua aprovação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

APROVADO EM 27/03/2025

Carlos Alberto de Freitas Junior
Diretor Acadêmico

Pe. André Luís de Araújo, SJ
Diretor-Geral